



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS – ESTADO DA BAHIA

Praça Santo Antônio, S/N, centro, CEP: 48.150-000

Telefax: (075) 3447-2112/2158

CNPJ: 13.648.043/0001-20

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

Torna-se público que o (a) Prefeitura Municipal de Ouriçangas/BA, por meio do (a) Secretária Municipal de Saúde, realizará Dispensa Eletrônica, com base do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal nº 023/2024 e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico da Sessão: www.bll.org.br
Recebimento da Proposta: de 10/06/2024 a 14/06/2024
Data da Sessão da Disputa: 14/06/2024
Horário da fase de lances: 09:00 às 15:00 horas
Critério de Julgamento: Menor Preço Global

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos Resíduos do Serviço de Saúde-RSS dos grupos “A”, “B” E “E” em conformidade com a LEI 12.305/2010, Resolução Nº RDC 222 DE 28/03/2018, Resolução CONOMA Nº 358/2005, Resolução ANVISA Nº306/2004 e demais legislação vigentes, afim de atender as demandas do município de Ouriçangas/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A dispensa, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Dispensa, na Forma Eletrônica (licitações) do Banco do Brasil www.bll.org.br.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS – ESTADO DA BAHIA

Praça Santo Antônio, S/N, centro, CEP: 48.150-000

Telefax: (075) 3447-2112/2158

CNPJ: 13.648.043/0001-20

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. FASE DE LANCES

3.1. A partir da hora mencionada no início da sessão, na data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

3.3 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste termo de Contratação Direta;

3.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

3.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

3.6 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

3.7 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

4.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;



4.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

4.4 Caso o interessado não se manifeste quanto à contraproposta realizada pela administração no prazo de 15 minutos, será considerado como preço final o seu último lance.

4.5. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica;

4.7. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance;

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 07 (sete) dias úteis, a contar da data de sua apresentação; 8

4.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.10 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.11. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.12. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.14. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.15 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.16 Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



4.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.18. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5-DA HABILITAÇÃO

5.1. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO verificará o eventual descumprimento das condições de participação conforme ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação, bem como quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a seguinte consulta:

1) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - (<https://certidoes.cgu.gov.br>);

a) Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação reputará a licitante inabilitada;

b) Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no Certame e inexistência de sanções, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

c) Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar junto a licitações-e a documentação relacionadas no Anexo I deste Edital de Dispensa.

d) O agente de contratação poderá consultar os documentos contidos no SICAF para habilitação dos participantes, sendo tal procedimento registrado em ata e a documentação consultada disponibilizada para todos os demais interessados.

e) Na análise dos documentos de habilitação, o condutor poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.2 Para participar com os benefícios garantidos aos micro e pequenos empresários, previstos na Lei Complementar 123/06, a empresa deverá declarar tal condição em campo próprio do sistema e apresentar certidão simplificada emitida pela junta comercial do estado respectivo

5.3. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.3.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.3.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS – ESTADO DA BAHIA

Praça Santo Antônio, S/N, centro, CEP: 48.150-000

Telefax: (075) 3447-2112/2158

CNPJ: 13.648.043/0001-20

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS – ESTADO DA BAHIA

Praça Santo Antônio, S/N, centro, CEP: 48.150-000

Telefax: (075) 3447-2112/2158

CNPJ: 13.648.043/0001-20

8.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ouriçangas.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto) .

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. O procedimento será conduzido pela Presidente da Comissão de Contratação Portaria nº. 228/2023, e demais membros designados pelo mesmo ato.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Adilson Gomes Amaral
Presidente da Comissão de Contratação



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4 Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. **O Atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do objeto e local da prestação dos serviços.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS – ESTADO DA BAHIA

Praça Santo Antônio, S/N, centro, CEP: 48.150-000

Telefax: (075) 3447-2112/2158

CNPJ: 13.648.043/0001-20

b) Registro da licitante junto ao CREA, CRQ ou outro Conselho de Classe pertinente comprovando que a empresa possui habilitação legal para realizar no mínimo a 1- coleta e o transporte ou 2-o tratamento e/ou 3- a destinação final para coleta e transporte de resíduos dos grupos A, B e E.

c) Declaração da empresa licitante informando que preenche todas as condições necessárias para a execução do respectivo trabalho, bem como possui experiência, conhecimento, equipamentos, estrutura e mão de obra necessária para realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

5. Documentação Complementar/declarações:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos Resíduos do Serviço de Saúde-RSS dos grupos “A”, “B” E “E” em conformidade com a LEI 12.305/2010, Resolução Nº RDC 222 DE 28/03/2018, Resolução CONOMA Nº 358/2005, Resolução ANVISA Nº306/2004 e demais legislação vigentes, afim de atender as demandas do município de Ouriçangas/BA.

Pelo presente, declaro:

1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Ouriçangas;

4) QUE **a proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de _____ de 2024.

PROPONENTE INTERESSADO

CPF ASSINATURA



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos Resíduos do Serviço de Saúde – RSS dos grupos “A”, “B” e “E” em conformidade com a Lei 12.305/2010, Resolução nº RDC 222 de 28/03/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução ANVISA nº 306/2004 e demais legislações vigentes, afim de atender as demandas do município de Ouriçangas.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1 O presente Termo de Referência faz-se necessário, tendo em vista a necessidade de se contratar empresa especializada e devidamente licenciada para promover a coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde gerados no município de Ouriçangas –BA, em conformidade com as normas vigentes. O serviço é imprescindível e indispensável ao Município por se tratar de resíduos considerados pelas normas ambientais e sanitárias como resíduos perigosos devido ao seu potencial de risco, tornando-se assim questão de saúde pública, uma vez que a Administração Municipal não possui condições para a realização do serviço, bem como não detém de área licenciada para o despejo do referido material.

O descarte dos lixos hospitalares deve ser feito de maneira adequada, visto a quantidade de bactérias e vírus (resíduos infectantes) que apresentam os quais podem levar ao contágio de doenças infecciosas. Além disso, os remédios contêm substâncias tóxicas e radioativas que podem contaminar e alterar a qualidade do solo e a água.

Portanto, mesmo em casa, não devemos descartar os medicamentos vencidos, pois segundo a coleta seletiva eles são levados aos aterros sanitários, o que pode prejudicar a vida das pessoas que coletam o lixo, bem como contaminar a área. Nesse caso, algumas farmácias contam com o descarte de medicamentos que não serão mais utilizados. Para tanto, seu destino é realizado mediante uma coleta de lixo hospitalar própria e realizada por caminhões específicos que os levam aos locais para incineração, ou seja, para serem queimados em altas temperaturas.

Além da incineração, nalguns casos são realizados o aterramento e a radiação. Lembre-se que o descarte inadequado desse tipo de lixo pode afetar gravemente o meio ambiente e a saúde humana.

Considerando a Resolução Anvisa/RDC 222 foi publicada em 28 de março de 2018 a que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde. A referida Resolução, passou a vigorar a partir de 25 de setembro de 2018 e por consequência revogou a Resolução Anvisa/RDC 306/04.

A resolução tem como objetivo atualizar e tornar mais objetivo o gerenciamento de resíduos de saúde, já que a Resolução em vigor é do ano de 2004 e traz em seu texto diversas citações de outros normativos

Considerando que os serviços de saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os resíduos gerados por sua demanda;

Considerando o término de contrato de prestação de serviço de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos dos Tipos A, B e E e que o cumprimento às exigências específicas da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n.º 306, de 07 de dezembro de 2004 são primordiais para os órgão gerados de RSS (Resíduos Sólidos de Saúde), faz-se a fundamentação justificável para esta contratação

O processo de segregação dos diferentes tipos de resíduos em sua fonte e no momento de sua geração conduz certamente à minimização de resíduos, em especial àqueles que requerem um tratamento prévio à disposição final – os RSS.



Nos resíduos onde predominam os riscos biológicos deve-se considerar o conceito de cadeia de transmissibilidade de doenças, que envolve características do agente agressor, tais como capacidade de sobrevivência, virulência, concentração e resistência, da porta de entrada do agente às condições de defesas naturais do receptor.

Nessa perspectiva, a Agência Nacional da Vigilância Sanitária -ANVISA, cumprindo sua missão de “proteger e promover a saúde da população garantindo a segurança sanitária de produtos e serviços, e participando da construção de seu acesso”, dentro da competência legal que lhe é atribuída pela Lei nº 9782/99, chamou para si esta responsabilidade e passou a promover um grande debate público para orientar a publicação de uma norma específica.

A ANVISA E CONAMA buscando uma harmonização editaram a RDC ANVISA nº 306/04 e a Resolução CONAMA nº 358/05 que versam sobre o gerenciamento dos RSS em todas as suas etapas. Definem a conduta dos diferentes agentes da cadeia de responsabilidades pelos RSS. Refletem um processo de mudança de paradigma no trato dos RSS, fundamentada na análise dos riscos envolvidos, em que a prevenção passa a ser eixo principal e o tratamento é visto como uma alternativa para dar destinação adequada aos resíduos com potencial de contaminação. Com isso, exigem que os resíduos recebam manejo específico, desde a sua geração até a disposição final, definindo competências e responsabilidades para tal.

A Resolução CONAMA nº 358/05 trata do gerenciamento sob o prisma da preservação dos recursos naturais e do meio ambiente. Promove a competência aos órgãos ambientais estaduais e municipais para estabelecerem critérios para o licenciamento ambiental dos sistemas de tratamento e destinação final dos RSS.

Por outro lado, a RDC ANVISA nº 306/04 concentra sua regulação no controle dos processos de segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final. Estabelece procedimentos operacionais em função dos riscos envolvidos e concentra seu controle na inspeção dos serviços de saúde.

Com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente considerando os princípios da biossegurança de empregar medidas técnicas, administrativas e normativas para prevenir acidentes, preservando a saúde pública e o meio ambiente; atendendo às normas e exigências legais, considerando a necessidade de disponibilizar informações técnicas aos estabelecimentos de saúde, assim como aos órgãos de vigilância sanitária, sobre as técnicas adequadas de manejo dos RSS, seu gerenciamento e fiscalização; a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA adota a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº. 306, DE 07/12/04. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

CAPÍTULO II – ABRANGÊNCIA - Para efeito deste Regulamento Técnico definem-se como geradores de RSS todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares.

CLASSIFICAÇÃO - GRUPO A1 - Culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética. Estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio.



GRUPO A2 - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica. Devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final.

GRUPO A3 - Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

GRUPO A4 - Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores; filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons; tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica; carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações; cadáveres de animais provenientes de serviços de assistência; Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

GRUPO A5 - Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

Considerando a Resolução Anvisa/RDC 222 foi publicada em 28 de março de 2018 a que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde. A referida Resolução, passou a vigorar a partir de 25 de setembro de 2018 e por consequência revogou a Resolução Anvisa/RDC 306/04. Nos termos do art. 2º a nova Resolução tem a seguinte abrangência, vejamos: :

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos geradores de resíduos de serviços de saúde (RSS) cujas atividades envolvam qualquer etapa do gerenciamento dos RSS, sejam eles públicos e privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa.

§ 1º Para efeito desta resolução, definem-se como geradores de RSS todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de



manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins.

Será de total responsabilidade da empresa Contratada para a prestação dos serviços, a integral e perfeita execução do objeto licitado, conforme definido em edital e seus respectivos anexos, devendo ser atendidas todas as disposições legais e vigentes à época da prestação dos serviços. A relação de pontos de coleta poderá ser alterada sempre que a Secretaria Municipal de Saúde entender necessário, mediante requisição (aviso) prévio à Contratada.

2.18. A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto Federal 11.871/2024.

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação;
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 023/2024, acima citado.

3. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, § 2 da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

“Art. 40

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS – ESTADO DA BAHIA

Praça Santo Antônio, S/N, centro, CEP: 48.150-000

Telefax: (075) 3447-2112/2158

CNPJ: 13.648.043/0001-20

(...)

No caso específico a presente contratação na forma global justifica-se pela necessidade de preservar a integridade do objeto, vez que prestadores diferentes poderão implicar na descontinuidade dos serviços a serem executados, bem como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos. Esta opção visa assegurar a melhor gerência da contratação, a composição do lote para os itens elencados no item 2 deste documento considera que os objetos possuem a mesma natureza e guardam relação entre si.

4. DA METAFÍSICA DOS SERVIÇOS

4.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos Resíduos do Serviço de Saúde – RSS dos grupos “A”, “B” e “E” em conformidade com a Lei 12.305/2010, Resolução nº RDC 222 de 28/03/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução ANVISA nº 306/2004, conforme descritivo abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização, e destinação final de resíduos de serviços de saúde sólidos ou químicos, provenientes das instalações e atividades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município, (relação dos pontos de coleta) dos grupos A, B e E conforme Resolução CONAMA 358/05.	KG	4500	R\$ 6,18	R\$ 27.810,00

Relação das unidades onde serão realizadas as coletas.

UNIDADE	ENDEREÇOS	GEO-LOCALIZAÇÃO
Hospital Municipal de Ouriçangas.	Rodovia Ba 504 s/n centro.	-12.011817, -38.627490
USF Antônio Carlos Magalhaes.	Rua Manoel Vitorino de Souza s/n centro	-12.010372, -38.628120
USF Encanto da Cidade.	Avenida Coronel Durval de Matos s/n Centro	-12.014411, -38.629855
USF Jorge Luiz Oliveira Estrela.	Fazenda Canavieiras s/n Zona Rural.	-11.978663, -38.669087
USF Gameleira.	Fazenda Gameleira s/n Zona Rural	-12.050375, -38.676009
Psf Picada.	Fazenda Picada s/n Zona Rural.	-12.048953, -38.608156

4.2. A contratação se dará por regime de empreitada por preço unitário, considerando os quilos efetivamente coletados, cabendo à Contratada promover o controle do quantitativo de resíduos coletado de cada ponto de coleta individualizado, mediante a pesagem dos resíduos no local, com emissão de ticket próprio, preferencialmente eletrônico.

4.3. A pesagem dos resíduos coletados em cada ponto, deverá ocorrer no local de coleta, com emissão de ticket em 2 vias, preferencialmente eletrônico, comprovando o quantitativo da pesagem, local, data da coleta, bem como identificação dos responsáveis, sempre acompanhado de assinatura e identificação dos responsáveis do estabelecimento e da Contratada.

4.4. A Contratada deverá emitir ao final de cada mês relatório com somatório de todos os pontos de coleta, bem como apresentá-los juntamente com os respectivos tickets e CDFs – Certificados de Destinação Final dos MTR's – Manifesto de Transporte de Resíduos, emitidos na data da coleta pelos responsáveis do descarte e demais informações que possam identificar, quantificar e comprovar aquelas informações constantes do relatório final de coleta dos locais, de forma individual.

4.5. O quantitativo previsto para a coleta dos resíduos ao longo de 12 (doze) meses de prestação de serviços é de aproximadamente 4.500 (Quatro mil e quinhentos quilos), baseado no histórico dos últimos 12 (doze) meses de coleta já realizados no Município e a adição de uma nova unidade produtora de resíduos.

4.6. Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência de situações inesperadas, tais como pandemias e outros, poderá Secretaria Municipal de Saúde determinar à Contratada que aumente o



número de veículos coletores da sua frota, assim como o pessoal, proporcionalmente, mediante a formalização de Aditivo ao Contrato, na forma da legislação vigente.

4.7. No caso da situação acima fica garantido ao prestador a contraprestação por parte da Secretaria Municipal de Saúde de forma proporcional, nos termos da legislação vigente.

4.8. Para a realização dos serviços, caberá à empresa participante providenciar veículos apropriados e adequados para o tipo de coleta, bem como pessoal devidamente qualificado e treinado para a execução do objeto. São de responsabilidade da licitante vencedora todos os custos com mão de obra, materiais e insumos, equipamentos e outros custos que envolvam a prestação de serviços.

4.9. As coletas serão realizadas no município, com periodicidade mínima de 1 (uma) a cada 30 dias desde que a contratante garanta o fornecimento de bobonas adequadas ao acondicionamento dos resíduos o quais deverão ser coletados nos dias determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta, salvo nos feriados, sempre em horário comercial, de acordo com a necessidade e demanda de cada ponto de coleta indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como sua periodicidade, respeitados os limites do município de Ouriçangas.

4.10. Independentemente dos tamanhos dos veículos utilizados pela Contratada, a empresa deverá fazer as devidas compensações para atingir a integralidade da prestação de serviços na forma e condições estabelecidos, restando efetivamente proibido o não cumprimento integral da rota, seja ele por motivo de incapacidade ou indisponibilidade técnica ou operacional.

4.11. No processo de condução do(s) veículo(s), o(s) motorista(s) da Contratada deverão adotar todas as precauções no sentido manter a direção defensiva, zelar pela segurança dos coletores e pedestres, além de evitar o transbordamento de resíduos da praça de carga do veículo para a via pública.

4.12. Ao final da coleta, caberá única e exclusivamente à Contratada promover o tratamento e/ou destinação final dos resíduos, comprovando, de forma mensal, sua destinação e atendimento às legislações vigentes, mediante envio de Certificados de Destinação Final e/ou Tratamento dos Resíduos, Licenças e demais documentos pertinentes.

4.13. A Contratada deverá garantir que todos os seus colaboradores façam uso dos EPI's, bem como realizem todo e qualquer treinamento de segurança, priorizando assim a segurança de todos aqueles envolvidos no processo de coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

4.14. A inobservância destes procedimentos poderá configurar infração contratual e ensejar a aplicação de sanções nos termos do Edital de Licitação e Contrato;

4.15. A gestão de pessoas envolvidas na prestação dos serviços de coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) será exclusiva da Contratada, sendo garantida à Secretaria Municipal de Saúde o direito de fiscalização dos serviços, conduta e toda a situação, ainda que especial, de todos os colaboradores da Contratada envolvidos na coleta do RSS, sendo ainda permitida a solicitação de documentos e/ou outra informação que for pertinente ao bom e regular andamento dos trabalhos.

4.16. Os colaboradores da Contratada deverão, obrigatoriamente, apresentar-se devidamente uniformizados e identificados através de crachás com nome e foto, ou então, por outro meio análogo, visível, capaz de identificar os colaboradores da Contratada.

5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1. Competirá a vencedora a admissão de toda a mão de obra necessária para realização dos serviços tais como motoristas, coletores, administrativos e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todo e qualquer encargo social, seguro, uniforme, equipamentos de segurança e demais exigências advindas das leis trabalhistas, podendo a Secretaria Municipal de Saúde solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações legais.

5.2. A Contratada deverá comprovar o atendimento das normas de Medicina e Segurança do Trabalho para seus colaboradores, demonstrando seu Programa de Prevenção dos Riscos, Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Atestados de Saúde Ocupacional, bem como outros que regulamentem a respectiva atividade.

5.3. Para fins de elaboração de suas propostas as interessadas deverão considerar os limites mínimos dos salários definidos nas convenções coletivas por categoria profissional.

5.4. Ressalte-se, no entanto, que esta Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não



previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.5. A inobservância ou o descumprimento de leis trabalhistas e sociais não serão toleradas, configurando infração contratual, sujeitando a Contratada a sanções, inclusive a rescisão contratual sem prejuízo de denúncia aos órgãos competentes.

5.6. O não cumprimento poderá acarretar a suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da Contratada, ficando a Contratante isenta de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

5.7. A Contratante terá direito de exigir a substituição de colaboradores da Contratada, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços de coleta, ou que contrarie eventuais legislações vigentes e/ou, normas internas da Autarquia. Opinando a Secretaria Municipal de Saúde pela substituição, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para seu cumprimento. Se a substituição do colaborador der origem a instalação de qualquer demanda judicial que tenha por objeto a respectiva dispensa, a Contratante não terá qualquer responsabilidade, cabendo, exclusivamente à Contratada, responder por todo e qualquer demanda requerida.

5.8. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado o desvio das atividades ou a execução em paralelo de atividades distintas daquelas efetivamente contratadas.

5.9. Será terminantemente proibido que os empregados da Contratada promovam a ingestão ou estejam sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas durante o cumprimento do objeto contratado, bem como de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

5.10. Os colaboradores da Contratada responsáveis pela execução dos serviços contratados deverão apresentar-se uniformizados, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual indicado para sua atividade, bem como devidamente identificados por crachás ou outros meios quaisquer, desde que visíveis e de fácil identificação.

5.11. Caberá ainda à Contratada, juntamente com a medição mensal, promover a comprovação da quitação das obrigações sociais e trabalhistas pertinentes ao respectivo serviço, ainda que especial, sob pena de não o fazendo, ter suspenso o pagamento de sua contrapartida, até a sua efetiva comprovação.

6. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Na primeira medição a licitante vencedora deverá apresentar:

6.2. Manual contendo os procedimentos e rotinas executados, desde a coleta à destinação final, inclusive treinamento (técnico, de segurança e de conscientização ambiental) a seus colaboradores.

6.3. O Plano de Contingência que será utilizado em situações de emergência e de acidentes, informando as medidas previstas, visando minimizar ou eliminar as consequências dessas situações. Este plano poderá ser executado por empresa especializada, devidamente licenciada, desde que seja apresentada cópia vigente do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

6.4. Para efeito de medição da prestação dos serviços de coleta, será considerado o quantitativo coletado no mês de execução dos serviços.

6.5. A pesagem dos resíduos coletados é obrigatória e deverá ser feita no local de recolhimento, mediante a emissão de ticket preferencialmente eletrônico, com identificação dos responsáveis pelo descarte do ponto de coleta e do coletor, constando ainda a quantidade total de resíduos coletado, classe, data e local da coleta, bem como as respectivas assinaturas.

6.6. Caberá ainda à Contratada, em conjunto com a Contratante, exigir dos responsáveis pelos pontos de coleta a emissão dos Manifestos de Transporte de Resíduos MTR's de cada coleta realizada, sob pena de não o fazendo, ter excluído o ticket do relatório para pagamento.

6.7. A prestação de serviços se dará por período **de 12 (doze) meses** e deverá ser executada em dias úteis, excluídos finais de semana e feriados, sempre, em horário comercial.

6.8. Ao final de cada mês, caberá à Contratada enviar à Secretaria Municipal de Saúde um relatório constando de forma individualizada, o quantitativo total coletado em cada ponto, com a discriminação dos dias e quantidades realizadas no mês, bem como os tickets das coletas e os respectivos CDFs relativos aos MTR's emitidos pelo gerador de cada recolhimento para conferência e comprovação do serviço prestado.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



7.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no instrumento Edital da Dispensa.

7.2. Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. **O Atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do objeto e local da prestação dos serviços.**

b) Registro da licitante junto ao CREA, CRQ ou outro Conselho de Classe pertinente comprovando que a empresa possui habilitação legal para realizar no mínimo a 1- coleta e o transporte ou 2-o tratamento e/ou 3- a destinação final para coleta e transporte de resíduos dos grupos A, B e E.

c) Declaração da empresa licitante informando que preenche todas as condições necessárias para a execução do respectivo trabalho, bem como possui experiência, conhecimento, equipamentos, estrutura e mão de obra necessária para realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. DA CONTRATAÇÃO

8.1.1. Para fins de assinatura do Contrato serão exigidos os seguintes documentos:

8.1.2. Licença Ambiental de Operação, emitida pelos órgãos competentes para transporte de resíduos perigosos, inclusive de resíduos de serviços de saúde.

8.1.3. Licença Ambiental de Operação, em nome da licitante, de unidade de armazenamento de resíduos de serviços de saúde, emitida pelos órgãos competentes para a atividade.

8.1.4. Licença Ambiental de Operação em nome da licitante, emitida órgãos competentes para tratamento de resíduos de saúde, dos grupos A, B e E, conforme resolução CONAMA 358/2005 e RDC 222/2018.

8.1.5. Licença de Operação do Aterro, seja aterro sanitário, aterro para resíduos classe I, ou aterro para resíduos classe II, emitida pelo órgão ambiental competente, utilizado para disposição final de resíduos de saúde tratados. Caso a Licença do Aterro não esteja em nome da empresa licitante, deverá ser apresentado o contrato com a subcontratada e carta de anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro Sanitário anuindo à empresa licitante para encaminhamento de resíduos de saúde.

8.1.6. Tratados, assim como documentação do órgão ambiental competente, anuindo o recebimento de resíduos de serviço de saúde tratados, para a respectiva atividade do aterro, seja aterro sanitário, aterro para resíduos classe I ou aterro para resíduos classe II.

8.1.7. A empresa deverá apresentar alvará de funcionamento do estabelecimento compatível com as licenças de operação apresentadas.

8.1.8. Apresentar CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo utilizado para o transporte, acompanhado do Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos - CIPP emitido pelo INMETRO, dos veículos de transporte dos resíduos da empresa licitante e certificado de inspeção veicular – CIV emitido pelo INMETRO referente aos veículos da empresa, que serão utilizados no transporte dos resíduos;

8.1.9. Estar devidamente habilitado e cadastrado no Sistema MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) da Fundação Estadual do Meio Ambiente FEAM (DN COPAM nº 232/19); para as atividades da rota tecnológica do resíduo, inclusive para o caso subcontratação, se houver.

8.1.10. Descrição da rota tecnológica que cada grupo A, B e E, seguirá, desde a coleta, armazenamento, tratamento e destinação final, seja de unidade da própria licitante ou de subcontratação, se for o caso, para esclarecimento e checagem da documentação acima listada, quanto aos empreendimentos envolvidos e as respectivas atividades na rota.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos serão realizados de acordo com a demanda apresentada e avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde em cada ponto de coleta indicado e autorizado pela instituição, devendo ocorrer com periodicidade mínima de 1 (uma) vez a cada 30 dias desde



que a contratante garanta o fornecimento de bobonas adequadas ao acondicionamento dos resíduos, divididas de acordo com a necessidade e demanda de cada ponto de coleta cadastrado, cabendo à Contratada a realização dos serviços mediante disponibilização dos veículos e pessoal nos dias e horários estipulados e em perfeita ordem.

9.2. A coleta será realizada dentro dos limites do município de Ouriçangas-BA, cabendo à Contratada definir, de posse das informações prestadas pela Contratante, qual a melhor rota e metodologia de trabalho para realização dos serviços, desde que, sejam cumpridas as coletas, respeitados os locais, horários e frequências indicados.

9.3. A Contratante reserva-se no direito de alterar o cronograma da coleta mediante aviso prévio, independentemente de anuência ou concordância da Contratada.

9.4. Poderá ocorrer a subcontratação para os serviços de coleta dos resíduos e destinação final em aterro.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. DO RECEBIMENTO:

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

10.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.1.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.5. Todas as despesas tais como: impostos, taxas, fretes, emolumentos e encargos porventura incidentes sobre o fornecimento, correrão por conta da empresa licitante vencedora da licitação.

10.2. DO PAGAMENTO

10.2.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

b) da prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

c) do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e

d) da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

10.2.2. 5.2 Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada;

10.2.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste termo, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

10.3. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria Requisitante.

10.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato/ata de registro de preço, no caso específico pelos Servidores (a) GILMAR ARAUJO VIEIRA,



portador da Matrícula Funcional nº.1012, como gestor de Contratos e JACQUEMÁRIO SILVA DO BONFIM, portador da Matrícula Funcional nº.1049, como Gestor de Contrato/ Fiscal Substituto; Servidor DEMIDE ALVES PINTO, portador da Matrícula Funcional nº. 270, como gestor Técnico e KENNAUTY WIANA SOUZA SANTOS, portador da Matrícula Funcional nº.1330, como Fiscal Técnico Substituto; Servidora JULIANE DA PAIXÃO REIS, portadora do CPF Nº 044.927.025-47, e MARNEY SANTANA CERQUEIRA Matrícula 1009, de acordo com o Parágrafo 5º do Decreto Municipal 039/2024., nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

12.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

12.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

12.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

12.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



12.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

12.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

12.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

12.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

13.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

13.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

13.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS – ESTADO DA BAHIA

Praça Santo Antônio, S/N, centro, CEP: 48.150-000

Telefax: (075) 3447-2112/2158

CNPJ: 13.648.043/0001-20

- 13.2.2.1. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 13.2.2.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 13.2.2.3. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 13.2.2.4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.2.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);
- 13.2.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).
- 13.4. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.
- 13.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

- 13.6. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
13.2.1. 13.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
13.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
13.2.4. 13.2.5. 13.2.6. 13.2.7. 13.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

- 13.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Ouriçangas, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

- 13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Ouriçangas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Penal
13.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
13.2.2. 13.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

- 13.8.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Penal
13.2.4. 13.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
13.2.5. 13.2.6. 13.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS – ESTADO DA BAHIA

Praça Santo Antônio, S/N, centro, CEP: 48.150-000

Telefax: (075) 3447-2112/2158

CNPJ: 13.648.043/0001-20

13.8.2. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 13.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

13.8.3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

13.8.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8.5. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.1. Da licitante vencedora:

14.1.1. Arcar com todas as despesas de frete (carga/descarga) dos serviços contratados.

14.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Ouriçangas/BA isento de qualquer vínculo empregatício para com os funcionários da Contratada.

14.1.3. Assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da convocação da Administração..

14.1.4. Serviços prestados em desacordo com o Edital, deverão ser corrigidos imediatamente.

14.1.5. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal deve ser informada pela Contratada.

14.1.6. Manter, durante todo o Contrato, quando houver e durante o prazo de prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Além das obrigações já descritas no presente Termo, cabem à Contratada ainda as seguintes obrigações:

a) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos, e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos e seus anexos;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A despesa com a execução dos serviços correrá pela dotação orçamentária:

Secretaria	Unidade	Atividade:	Elemento de Despesa:	Fonte:
Saude	0808	2039/2040	3.3.90.39.00	1500/1600



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS – ESTADO DA BAHIA

Praça Santo Antônio, S/N, centro, CEP: 48.150-000

Telefax: (075) 3447-2112/2158

CNPJ: 13.648.043/0001-20

16.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

17. DA SUSTENTABILIDADE

Devem ser observadas, no que couberem, as orientações que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, em especial quanto ao descarte dos insumos utilizados no presente contrato.

Os critérios de sustentabilidade a serem seguidos devem se balizar pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/200 e pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis sendo eles obrigações da Contratada.

Outro fator é que uma vez gerados os resíduos, estes devem ser tratados de acordo com seu nível de agressividade para o meio ambiente e saúde humana, afim de que se neutralize sua agressividade ou mitigue os danos.

Sendo assim, além do já disponível no modelo disponibilizado pela consultoria jurídica, as seguintes exigências:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis sempre que possível;
- b) Produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- e) respeite as normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O valor global estimado desta contratação cooresponde a cotação realizada entre os dias 16/02/2024 e 08/04/2024 no sistema <https://www.bancodeprecos.com.br/>, considerando a IN 65/2021: O Parágrafo 1º, inciso V do Artigo 5º da IN 65/2021, dispõe que: " Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II." (Inc. I Art. 5º Compras Governamentais, Inc. II Art. 5º Outros Entes Públicos).

18.2. O método matemático aplicado foi a Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado.

18.3. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Município.

18.4. Não é permitida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

Em assim sendo, nos colocando imediatamente à inteira disposição dos senhores para demais considerações.

Ouriçangas, Bahia, 10 de junho de 2024.

Gilmar Araújo Viana

Assessor Técnico Administrativo

Fundo Municipal de Saúde de Ouriçangas/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS – ESTADO DA BAHIA

Praça Santo Antônio, S/N, centro, CEP: 48.150-000

Telefax: (075) 3447-2112/2158

CNPJ: 13.648.043/0001-20

O valor global deste contrato é de **R\$ #VALOR_GLOBAL**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades constantes no termo de referência.

Parágrafo único: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco: *******, **Agência n.º ******* e **Conta Corrente n.º *******.

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- d) Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- e) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- f) Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- j) Fornecer os softwares nas exatas especificações do Edital;
- k) Instalar os softwares nos computadores do Município, sem qualquer ônus adicional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS – ESTADO DA BAHIA

Praça Santo Antônio, S/N, centro, CEP: 48.150-000

Telefax: (075) 3447-2112/2158

CNPJ: 13.648.043/0001-20

- l)** A empresa contratada deverá enviar ao município pelo menos 01 (Um) técnico habilitado que ficara disponível no município 8 (oito) horas diárias durante 7 (sete) dias a por semana para acompanhamento, manutenções, instalações e suporte aos servidores;
- m)** Apoiar de forma presencial ações de implantação dos sistemas e-SUS/PEC no município realizando levantamento in loco de toda a estrutura necessária para implantação do sistema de prontuário do Cidadão – PEC/ESUS, incluindo pontos elétricos pontos de rede lógica, quantidade de CPU's e periféricos e relação nominal com função dos profissionais que receberão treinamento;
- n)** Ficar responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos terminais, impressoras e demais equipamentos necessários para o funcionamento dos sistemas SUS;
- o)** As despesas com o transporte dos equipamentos dentro do território do Município serão de reponsabilidade da CONTRATADA;
- p)** Instalar e configurar a ferramenta de backup automático e rotinas de backup manual; demonstrar as funcionalidades do sistema PEC/ESUS para todos os profissionais da saúde e para o suporte local; Monitorar a implantação e o uso da Estratégia e-SUS AB integralmente no município;
- q)** Articular e realizar oficina local com os agentes comunitários de saúde e técnicos de enfermagem para capacitação de profissionais que serão multiplicadores de conhecimento sobre o uso da ferramenta. As oficinas deverão ser realizadas por especialidades e, em sendo necessário, individuais para uso do sistema de prontuário eletrônico;
- r)** Articular e realizar oficina local com outros profissionais necessários para alimentação e manutenção correta do software, administrador do sistema (funcionalidades extras) para capacitação de profissionais que serão multiplicadores de conhecimento sobre o uso da ferramenta. As oficinas deverão ser realizadas por especialidades e, em sendo necessário, individuais para uso do sistema de prontuário eletrônico. Treinamento intensivo e individualizado com o profissional responsável pela exportação do ESUS AB para o SISAB e exportação da produção BPA/Básica;
- s)** Elaborar e enviar à Secretaria Municipal de Saúde, relatórios de atividades, visando reportar as ações realizadas, indicar os pontos críticos a serem monitorados, e avaliar sua própria atuação indicando inclusive o nível de uso do prontuário eletrônico;
- t)** Suporte técnico para o software PEC/E-SUS, com a verificação da eficácia do backup, verificação do nível do uso do sistema pelos profissionais operadores com esclarecimentos de dúvidas com cada profissional operador do software sobre as funcionalidades do sistema e reciclagem se for caso; in loco no horário comercial durante toda a vigência do contrato;
- u)** Realizar visita in loco sempre que necessário para o restabelecimento de funcionamento dos softwares.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a)** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato.
- c)** Solicitar à Contratada os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- d)** Comunicar com a maior brevidade possível a Contratada a ocorrência do sinistro (roubo, furto ou incêndio), a fim de que sejam tomadas as providencias imediatas para a cobertura do sinistro.
- e)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS – ESTADO DA BAHIA

Praça Santo Antônio, S/N, centro, CEP: 48.150-000

Telefax: (075) 3447-2112/2158

CNPJ: 13.648.043/0001-20

- g) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- j) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. *****, Matrícula nº *****, exercente do cargo de *****, lotado na Secretaria de *****.

Parágrafo Primeiro: O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão e disposições do item 11 do Termo de Referência e Dispensa de Licitação de nº xxx/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato consensualmente ou unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: O CONTRATADO (a) pode igualmente rescindir o contrato nas hipóteses em que o Poder Público der causa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS – ESTADO DA BAHIA

Praça Santo Antônio, S/N, centro, CEP: 48.150-000

Telefax: (075) 3447-2112/2158

CNPJ: 13.648.043/0001-20

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Ouriçangas, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Ouriçangas estará exposto.

A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Ouriçangas e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS – ESTADO DA BAHIA

Praça Santo Antônio, S/N, centro, CEP: 48.150-000

Telefax: (075) 3447-2112/2158

CNPJ: 13.648.043/0001-20

A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Ouriçangas, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Ouriçangas, mediante solicitação.

A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Ouriçangas, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Ouriçangas a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Ouriçangas e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Ouriçangas para as finalidades pretendidas neste contrato.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Ouriçangas.

Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS – ESTADO DA BAHIA

Praça Santo Antônio, S/N, centro, CEP: 48.150-000

Telefax: (075) 3447-2112/2158

CNPJ: 13.648.043/0001-20

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Ouriçangas/Ba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ouriçangas -BA, ** de ***** de 2024.

**ANTÔNIO DIAS MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
OURIÇANGAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
GESTOR DO FUNDO
CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº #NUM_CNPJ
CONTRATADA**